



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1- PLEN

(ao PLC nº 178, de 2010)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único, ao art. 1º do PLC nº 178, de 2010:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica revogado o inciso VII, do art. 4º, do Anexo II, da Portaria MPS nº 786, de 9 de junho de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 178, de 2010, tem por objetivo criar 500 cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do quadro de pessoal do INSS. No intuito de instalar novas unidades por todo o país, também criou novas funções gratificadas, 89 (oitenta e nove) FG-1 e 11 (onze) FG-2, bem como funções comissionadas do INSS, no total de 10 (dez) FCINSS-3 e 500 (quinhentas) FCINSS-1.

O governo FHC, pela primeira vez na história do INSS, instituiu parâmetros para que os servidores do quadro da autarquia pudessem assumir funções comissionadas, impondo critérios claros e objetivos de desempenho e capacitação profissional. Esses parâmetros foram normatizados pela Portaria MPAS nº 402, de 26 de abril de 2002, assinada pelo Ministro José Cechin, e se tornou um marco na administração da política previdenciária brasileira.

O governo Lula, entretanto, por intermédio de seu Ministro da Previdência Social, Ricardo Berzoini, alterou a referida norma pela Portaria MPS nº 786, de 09 de junho de 2003, incluindo como novo parâmetro para se ocupar funções de confiança um critério nitidamente fisiologista, conforme a redação do inciso VII, do art. 4º, do Anexo II:

“Art. 4º Experiência profissional é o histórico profissional do candidato, considerados: (...)

VII - participação como membro diretivo em entidades associativas, comunitárias, sociais e Organizações Não Governamentais - ONG's, é a atuação do candidato em atividades de cunho social, contados em anos e meses, nos últimos 10 (dez) anos.”

Fica evidente a intenção do governo Lula de inserir um critério sem qualquer parâmetro objetivo, mitigando a meritocracia e a qualidade do desempenho profissional. Trata-se de um claro artifício para privilegiar sindicalistas e filiados do Partido dos Trabalhadores e instituir o aparelhamento político dos cargos do INSS.

Neste sentido, com o escopo de evitar que essas 610 funções de confiança e funções gratificadas sejam instrumentos de fisiologismo político, solicitamos a inclusão nesta lei de supressão do referido dispositivo da Portaria citada.

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.

Senador **ALVARO DIAS**

Publicado no **DSF**, em 01/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 11089/2011